



PROJETO DE LEI N.º 059/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017.

A ORDEM DO DIA

25.7.17

Alex P. Wama
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE CACEQUI, VISANDO CONSERTO DE MÁQUINAS.

APROVADO

Em 25.7.17

Alex P. Wama
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a formalizar contrato de parceria com o Sindicato Rural de Cacequi, tendo como objetivo o conserto de retroescavadeira hidráulica DOOSAN DX 180 e prancha para transporte da máquina, bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública, conforme minuta do termo em anexo.

Art. 2.º A parceria consiste na recuperação da retroescavadeira hidráulica DOOSAN DX 180 e prancha, por parte do Sindicato Rural de Cacequi, que se compromete a realizar os consertos por empresa idônea e do ramo, permitindo que tais equipamentos possam desenvolver as suas funções.

Paragrafo Único: O conserto do equipamento do Município, que será custeado pelo Sindicato Rural, compreende peças e mão-de-obra.

Art. 3.º Após concluída a recuperação das máquinas, o valor despendido pelo Sindicato Rural será transformado em hora trabalhada rural, cujo banco de horas será de crédito da entidade a qual utilizara conforme seu agendamento.



Paragrafo Único: Os serviços das máquinas concernentes ao banco de horas de credito do Sindicato, quando houver trabalhos simultâneos na mesma região, o Município terá prioridade na sua realização.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE JULHO DE 2017.



FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 11/7/17


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 11/7/17


Presidente

GERAL 414.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.19517 Pag. 114.
Data 11/07/17


Assinatura _____ Hora _____



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a autorização de parceria com o Sindicato Rural de Cacequi, tendo como fundamento a recuperação de maquinário pesado.

Informamos aos Ilustres Edis que a referida parceria tem por objetivo o conserto da escavadeira hidráulica DOOSAN DX 180, bem como, a prancha de carregamento, máquinas essas que sofreram avarias quando houve a queda do "cavalinho" e da prancha com a máquina que era transportada no rio Saicãzinho.

Na referida parceria, o Sindicato Rural se responsabiliza pelo encaminhamento das máquinas junto a empresa idônea, que será escolhida após levantamento de orçamentos para seus consertos e recuperação, constante de peças e mão-de-obra.

Cabe frisar que após o Sindicato providenciar a recuperação das aludidas máquinas, o valor pago será transformado em horas de serviço das mesmas, que serão



utilizadas por aquela entidade classista, a critério da sua diretoria, entretanto, deverá haver o devido agendamento junto a Secretaria Municipal de Transporte e Transito, ficando acertado que quando a máquina estiver atuando no mesmo local por ambos os parceirantes, a prioridade será do município.

Referimos que após o conserto das máquinas, caso houver necessidade de manutenção, bem como combustíveis, lubrificantes, filtros e pneus, serão de responsabilidade do município, bem como, os operadores das mesmas serão servidores municipais.

Ademais, informamos que após a formalização do convenio com a quantia certa de horas trabalhadas que pertencerão ao Sindicato, encaminharemos a esta casa o competente instrumento.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2017 - 2020

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.684.535/0001-70, com sede na rua Bento Gonçalves, n.º 363, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, **SINDICATO RURAL DE CACEQUI**, pessoa jurídica de Direito Privado, na pessoa de seu Presidente, Srº Darlan Santolin Viera, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.224.805/0001-70, sito á rua Rio Branco nº 213, nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal n.º de .. de julho de 2017, tem justo e acordado, A presente Parceria, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente parceria tem por objeto a recuperação da máquina pesada escavadeira hidráulica, marca: DOOSAN DX 180, bem como a prancha para transporte de máquina pesada, de propriedade do município, que serão custeados pelo Sindicato Rural de Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO

O Sindicato se compromete a realizar o conserto das máquinas constantes na cláusula primeira, de acordo com três orçamentos prestadas por empresas idôneas e do ramo, incluindo peças e mão-de-obra, sendo que o mesmo irá administrar e fiscalizar os serviços que serão realizados nas mesmas.

Após a conclusão dos consertos o Sindicato deverá apresentar ao município os orçamentos, bem como as notas fiscais dos serviços prestados, a fim de ser transformado o valor em hora máquina trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

De acordo com o valor dos consertos da máquina e da prancha, cujo o montante atingiu a soma de R\$......, que transformado em hora trabalhada de máquina agrícola, chega-se a quantidade de horas de maquina trabalhada, sendo que tais horas serão destinadas ao uso da máquina para o sindicato, a fim de ressarcir o mesmo das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA DA MÁQUINA

O Município e o Sindicato estabelecem que o ressarcimento do conserto das máquinas será com base nos seguintes itens:

1. Transformado o valor em horas, o sindicato deverá sempre agendar com antecedência o pedido da cedência da máquina, junto a Secretaria de Transporte e Transito;
2. A operação da máquina será por servidor do município, inclusive, este, após o agendamento fara uma avaliação no local onde será prestado o serviço, a fim de identificar quantas horas serão operadas;
3. No caso de haver alguma manutenção da máquina, bem como combustíveis , lubrificantes e filtros, serão por conta do município;
4. Em caso de o operador da máquina que será servidor do município realizar horário excedente da sua carga horária, as horas extraordinárias serão suportadas pelo Sindicato, em razão de que atualmente o município está sob a vigência do decreto 2.913/2017, que trata da contenção de despesas;
5. Fica estabelecido que o município terá prioridade nos serviços da máquina quando a mesma estiver trabalhando na mesma região onde o sindicato tenha necessidade do seu uso também;
6. O transporte da escavadeira hidráulica será por conta do município;
7. O trabalho da maquina para o sindicato será no local em que o mesmo determinar.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente Parceria poderá ser denunciado, por escrito em qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas clausula e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação por escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para alegar o que entender de Direito.

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cacequi, para dirimir eventuais duvidas emergentes da aplicação desta Parceria.

E, por assim, estarem ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 10 de julho de 2017.



MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

DARLAN SANTOLIN VIERA
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE CACEQUI

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º